

Assunto: Pedido de Renovação Registro de Empresa, como concessionaria e autorizatária de linha regular, conforme artigo 33, inciso I da Lei Complementar 366/07, ressalvando que o serviço de linha regular é o transporte coletivo realizado por pessoa jurídica, com cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contraria a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Artigo 1º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 2º Revogam-se as disposições contrarias.

Porto Velho, 02 de Agosto de 2018

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES Diretor Presidente AGERO

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 930 de abril de 2017.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, compatrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

#### RESOLVE:

AGERO, torna público a quem interessar, que se protocolou junto ao órgão requerimento solicitando Primeiro Registro da Empresa no sistema de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, Processo nº 01.1126.00064-0000/2017, Interessado COOPERATIVA DOS TRABALHADORES URBANOS DE ARIQUEMES, CNPJ nº 27.709.486/0001-98.

Assunto: Pedido de Renovação Registro de Empresa, nas modalidades Fretamentos, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar 366/07, ressalvando que o serviço de fretamento é o transporte coletivo privado realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contraria a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Artigo 1º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 2º Revogam-se as disposições contrarias.

Porto Velho, 04 de maio de 2018

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES Diretor Presidente AGERO

# RESOLUÇÃO 022/2018 de 26 de Julho de 2018

PROCEDE A REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA. AEGEA, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA AGERO.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, e o artigo 4º, incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 26 de Julho de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 Inciso IV e no artigo 23 Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 826, de 9 de Julho de 2015, que define a AGERO como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.298, de 6 de julho de 201, que institui delega a AGERO a fiscalização , regulação e normatização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio 0002/2017/PGM, de 25 de julho de 2017, firmado entre o Município de Pimenta Bueno , a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia e a Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda. - AEGEA;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 01-1126.00075-0000/2018, que trata da análise do pleito de revisão ordinária encaminhado pelas pela Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda - AEGEA;

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 005/2018, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica, desta AGERO,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Proceder a Revisão Ordinária a ser aplicada a tarifa média dos serviços de água e esgoto da Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE LTDA. - AEGEA, passando a mesma de R\$ 3,29/m³ para R\$ 3,30/m3, por metro cúbico faturado, equivalendo a um aumento tarifário médio da ordem de 0,20% (20 centésimos por cento).

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes nos contratos de concessão firmado entre a Companhia e o Município de Pimenta Bueno, localizado no Interior do Estado de Rondônia;

Artigo 3°. A Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda. deverá divulgar na imprensa do Estado de Rondônia e em veículo publicitário local de grande circulação, os novos Valores Tarifários a serem praticados, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA- AGERO, em Porto Velho, aos 26 de Junho de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges DIRETOR PRESIDENTE

## **SEDI**

### **Homologa**ção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 01.1913.00044-0000/2015

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA

Assunto: Homologação da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 092/PGE/2016.

Senhor Coordenado Técnico.

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, o processo nº: 01,1913,00044-0000/2015, em favor da Prefeitura Municipal de Ji-Parana, referente á prestação de contas do Termo de Convênio nº 092/PGE/2016, devidamente comprovada e auditada conforme Parecer nº 021/GPC/CGE/RO-2018, para devida Homologação.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO COORDENADOR ADM. FINANC.SEDI

## HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente prestação de contas do Termo de Convênio no 092/PGE/2016, em favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Processo nº 01.1913.00044 -0000/2015 ,devidamente comprovada para homologação de acordo com o parecer nº 021//GPC/CGE/RO-2018.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO COORDENADOR TÉCNICO SEDI